



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Sao

DECISÃO COREN-ES Nº. 181/2024

Aprova o parecer de conselheira nº 57/2024, referente aos fatos contidos no PAD nº. 377/2021.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista o artigo 42 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 001/2024, emitida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

CONSIDERANDO a entrada em vigor do novo Código de Processo Ético – Resolução Cofen nº 706/2022;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 082/2023, bem como a Portaria Coren-ES nº 308/2024;

CONSIDERANDO a denúncia formulada em desfavor do Técnico de Enfermagem **Geovane da Silva Simões**, COREN-ES 1094016 – TE, por suposta infração do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheira nº 57/2024 (fls. 91/97), após análise do PAD nº. 377/2021, designado pela Portaria Câmara de Ética do Coren-ES nº. 71/2024 (fl. 88);

CONSIDERANDO a deliberação da Câmara de Ética do Coren-ES, em sua 08ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2024;

DECIDE:

3084



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Art. 1º – Aprovar o Parecer de Conselheira nº 57/2024, que opina pela **ADMISSIBILIDADE** do Processo Ético, referente ao PAD nº. 377/2021, em desfavor do Técnico de Enfermagem **Geovane da Silva Simões**, COREN-ES 1094016-TE, por suposta prática de infração ao Código de Ética da Enfermagem – Resolução Cofen nº. 564/2017, em especial, aos artigos 24, 25, 34, 43, 45, 52 e 53.

Art. 2º – Autue-se no processo e dê ciência às partes.

Art. 3º – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º – Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vitória/ES, 12 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
LEONARDO FRANÇA VIEIRA
Data: 12/12/2024 17:03:25-9380
Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Coordenador da Câmara de Ética

Documento assinado digitalmente
MARTA PRISCILA DANTAS DE MACEDO
Data: 10/12/2025 12:28:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>

Dra. Marta Priscila Dantas de Macedo
COREN-ES 488162-ENF
Conselheira Relatora